



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 3 do Contrato nº 69/2020-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6838/2020-TRE/RN

Termo Aditivo do **Contrato nº 69/2020-TRE/RN**, que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e a empresa **INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.** (CNPJ: 27.189.662/0001-08), doravante denominada CONTRATADO, com sede na Rua Cambará, nº 66, Parangaba, Fortaleza/CE (CEP: 60.710-410) [Telefone: (85)3051-3107] [Correio eletrônico: contato@inovarservicos.com.br], neste ato representada por LINDINALVA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Sócia-Administradora, (CPF nº ***.636.813-**), firmam entre si o presente termo aditivo contratual, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 69/2020-TRE/RN** fica prorrogado por mais **3 (três) meses**, com início em **1º de fevereiro de 2025** e término em **1º de maio de 2025**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Quinta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

2.1. O **Contrato nº 69/2020-TRE/RN** poderá ser rescindido antecipadamente, antes de exaurido o prazo de vigência indicado na Cláusula Primeira deste termo aditivo, caso o CONTRATANTE conclua procedimento licitatório destinado a uma nova contratação dos serviços que são objeto do referido contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a notificar o CONTRATADO a respeito da rescisão contratual antecipada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data a ser fixada para o termo final antecipado da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Fica garantido ao CONTRATADO, nos termos da Cláusula Quarta do **Contrato nº 69/2020-TRE/RN**, o direito à repactuação dos preços previstos no referido contrato.

3.2. A repactuação de preços prevista nesta Cláusula poderá ser formalizada por meio de simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme permitido pelo art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O CONTRATADO apresentará documentos comprobatórios de variação dos componentes dos custos ou encargos do contrato, a fim de subsidiar a apreciação do pedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. O CONTRATADO deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do **Contrato nº 69/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas por dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 69/2020-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Este termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, assim, as partes assinam este termo aditivo, por meio de certificado digital.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2025.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral do TRE/RN

Lindinalva Maria Rodrigues de Oliveira
Representante Legal
Inovar Serviços Corporativos Ltda.